



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 1086/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 23 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 988/2020 - Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1416.

Senhora Primeira-Secretária,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta deste Ministério ao **Requerimento de Informação nº 988/2020**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, objeto do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1416, de 21 de agosto de 2020, recebido nesta Pasta em 03 de setembro passado, que *"requer esclarecimentos sobre as medidas necessárias para a execução do Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020"*.

Nesse sentido, após consulta à Área Técnica competente e à Autarquia vinculada a este Órgão, apresento as seguintes manifestações sobre o tema, de acordo com as respectivas áreas de atuação:

I - Serviço Florestal Brasileiro - SFB: emitiu Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB, da Coordenadora-Geral de Cadastro de Florestas, com as informações requisitadas, endossada pelo titular da entidade no Ofício nº 508/2020/COGAB/GAB/DG/SFB, de 22 de setembro de 2020; e

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: posicionou-se por meio do Ofício nº 55345/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 16 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexos: I - Ofício nº 508/2020/COGAB/GAB/DG/SFB (12048807);
II - Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (12048803); e
III - Ofício nº 55345/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (12008667).



Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 23/09/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12067337** e o código CRC **B7EE0C70**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar, Telefone: (61) 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 489449/2020

SEI nº 12067337



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
<http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 55345/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 16 de setembro de 2020.

À Assessoria Parlamentar do MAPA
Gabinete - Assessoria Parlamentar
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Nº 988 de 2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.079476/2020-54.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 559/2020/SE/MAPA, datado de 14 de agosto de 2020 (6823777), que trata sobre o **Requerimento de Informação Nº 988/2020** (6976282), de autoria do **Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM**, em que *"requer esclarecimentos sobre as medidas necessárias para a execução do Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020"*.

2. O Decreto presidencial trata da instituição de um Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado.

3. Conforme o art. 3º, § 4º, do referido Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020, o Incra figura como convidado observador, não sendo relacionado no rol de membros do referido Comitê Gestor, abaixo transscrito:

"§ 4º - Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária será convidado a participar das reuniões do Comitê Gestor na qualidade de observador."

4. Neste sentido, este Instituto não dispõe de informações para subsidiar as respostas ao requerimento, são as informações prestadas, mantendo-se esta Autarquia à disposição dessa Assessoria Parlamentar.

Atenciosamente,

Anexos:

- I - Requerimento de Informação Nº 988/2020 (6976282);
- II - Ofício Nº 709/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (6977337);
- III - Decreto Nº 10.451, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (7057597).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 17/09/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7057612** e
o código CRC **37236E8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.079476/2020-54

SEI nº 7057612



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA PARLAMENTAR

OFÍCIO N° 709/2020/ASPAR/AERIN/MAPA

Brasília, 03 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

GERALDO MELO FILHO

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
SBN QD. 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte
70.057.900 - Brasília - DF

URGENTE

Senhor Presidente,

Assunto: Requerimento de Informação – RIC N° 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, em que "requer esclarecimentos sobre as medidas necessárias para a execução do Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020".

1. De ordem, encaminho o Requerimento de Informação – RIC N° 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, que em seu § 2º estabelece:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importam em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

2. Informo-lhe, na oportunidade, que a resposta do Requerimento em tela deverá ter a ANUÊNCIA do Presidente e ser encaminhada à esta Coordenação do Processo Legislativo da Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM, para posterior encaminhamento oficial do posicionamento desta Pasta àquela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados **até 23 de setembro**, onde findará o prazo constitucional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SYLTON MAURO SIQUEIRA DE ABREU LIMA**,
Assistente Técnico, em 03/09/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
11849819 e o código CRC **07307BF5**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: 61 2182150
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 489449/2020

SEI nº 11849819



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Serviço Florestal Brasileiro

Diretoria-Geral

Gabinete do Diretor-Geral

Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral

OFÍCIO Nº 508/2020/COGAB/GAB/DG/SFB

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Ao Senhor

EDIMILSON ALVES

Chefe de Assessoria Especial

Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 8º andar, Sala 847

70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 066/2020/2ºOFÍCIO/PR/AM.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.039168/2020-37.

Senhor Chefe de Assessoria Especial,

1. Em resposta ao Ofício nº 710/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI nº 0134197), dessa Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais (AERIN), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), datado de 3 de setembro de 2020 – o qual encaminha a este Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 988/2020 (SEI nº 0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - Republicanos/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal – informamos que os autos foram encaminhados à Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal (DCF) deste SFB, tendo em vista que o *Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado*, objeto do questionamento constante do RIC, está sob coordenação dessa Diretoria.

2. Desse modo, a fim de prestar as informações demandadas no citado Requerimento de Informação, a DCF emitiu a Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (SEI nº 0136871), com a qual manifesto concordância e encaminho a essa Assessoria Especial, como forma de subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao pleito.

3. Colocamo-nos à disposição dessa Assessoria para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Diretor-Geral Substituto

Serviço Florestal Brasileiro

Anexos I - Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (SEI nº 0136871).

II - Despacho Coordenação-Geral de Cadastro de Florestas (SEI nº 0136858).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO.**, Diretor-Geral - Substituto, em 22/09/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136974** e o código CRC **AD09B699**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 489449/2020

SEI nº 0136974

SCEN Trecho 2, Bloco da Diretoria-Geral, Brasília/DF, CEP 70818-900 Telefone: (61) 2028 7149 - gabinete@florestal.gov.br
www.florestal.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

SCEN Trecho 2, Diretoria-Geral, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 2028-7248

NOTA TÉCNICA Nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB

PROCESSO Nº 489449/2020

INTERESSADO: GAB-1SECM.UT

1. ASSUNTO

1.1. Apresentação de informações para atendimento do Requerimento de Informação – RIC nº 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Despacho DCF nº 0134570, que apresenta a demanda constante do Ofício nº 710/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (0134197), de 03 de setembro de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminha o Requerimento de Informação nº 988/2020 (0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal.

2.2. Por sua vez, o requerimento solicita informações à Senhora Ministra da Estado, sobre sobre as medidas necessárias para a execução do Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

- 1) Frente as constantes discussões sobre o tema e seus impactos ao Brasil, quais os riscos esperados e se serão interrompidos os recursos provenientes do acordo de cooperação com a Alemanha, selado em 2015?;
- 2) Há algum planejamento no âmbito deste Ministério, assim como o estabelecimento de diretrizes, para equalizar a saída dos dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e entrada de um do Ministério da Agricultura, que coordenará o comitê, para evitar atrasos nas agendas e repasses dos recursos?
- 3) Muitos países estão com suas agendas e acordos voltados para o Brasil especificamente, no ordenamento jurídico, de acordos não cumpridos. Este Ministério já avaliou se as medidas serão prejudiciais aos países envolvidos?

2.3. Ademais, o requerimento de informação em comento vem acompanhado da seguinte justificativa, subscrita pelo Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto:

Jair Bolsonaro reformulou com o Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020, a liderança do grupo que gerencia um dos maiores projetos ambientais em curso no país em parceria com um governo estrangeiro, o Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado, com objetivo de avançar no Cadastro Ambiental Rural na região amazônica e do cerrado. A principal mudança será que o Comando do Comitê Gestor do referido projeto será o Ministério da Agricultura, e não mais o Ministério do Meio Ambiente.

Segundo informações da mídia, o acordo de cooperação com a Alemanha foi oficializado em setembro de 2015, no governo Dilma Rousseff. Na época em que foi realizado, o governo alemão,

por meio do Banco Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), decidiu cooperar com 23 milhões de euros (hoje, equivalente a mais de R\$ 130 milhões) para essa questão da regularização fundiária associada com práticas sustentáveis. Em 2017, o projeto ganhou um comitê gestor. Na composição do grupo constava dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e um do Serviço Florestal Brasileiro.

Duas mudanças foram executadas: saíram os dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e entrou um do Ministério da Agricultura, que irá coordenar o comitê. Permanece um assento para o Serviço Florestal Brasileiro, enfatizando que esse órgão passou, neste governo, a ficar debaixo do guarda-chuva da Agricultura.

O comitê gestor permanecerá ativo, até 30 de abril de 2023. O plano é que nesses próximos três anos a questão da regularização ambiental na região esteja encaminhada para uma solução.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

2.4. Nesse sentido, esta Nota Técnica objetiva apresentar as informações solicitadas, com vistas a subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao referido requerimento.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, apresentam-se, abaixo, informações gerais acerca do "*Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado*", doravante denominada KfW-CAR, para contextualização da matéria.

3.1.1. O Projeto KfW-CAR tem por base um Contrato de Contribuição Financeira firmado entre o Governo Brasileiro, representado, inicialmente, pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pela Caixa Econômica Federal, e o Governo Alemão, representado pelo KfW, em 19 de agosto de 2015, no qual o KfW concede uma contribuição financeira de até EUR 23.000.000, ao Governo Brasileiro, tendo por base os Protocolos das Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Técnica e Financeira celebradas entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil em 13.09.2011, 10.12.2013 e 06.11.2014.

3.1.2. À essa contribuição financeira foram adicionados, posteriormente, EUR 10.000.000, por meio de um Contrato de Aumento, celebrado em 16 de dezembro de 2016, com base no Protocolo sobre Cooperação Financeira Oficial assinado em 20 de Agosto de 2015 entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil e a Troca de Notas de 15.03.2016 e 21.03.2016 entre os dois Governos, resultando em uma contribuição financeira até o montante de EUR 33.000.000,00.

3.1.3. Nesses Contratos, o MMA assumiu o papel de Gestor do Projeto, sendo a Coordenação Técnica do Projeto exercida por meio do Serviço Florestal Brasileiro, enquanto que a Caixa Econômica Federal assumiu o papel de Mandatária Executora, responsável por aspectos administrativos, operacionais e financeiros de sua implementação. Em 2019, com a transferência do SFB para a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Projeto migrou para a responsabilidade desta última pasta, a qual também assumiu a representatividade do Governo Brasileiro nos diálogos com o KfW referentes a este Projeto, mantida a coordenação técnica no SFB.

3.1.4. O objetivo do Projeto é aprimorar o monitoramento da vegetação nativa e apoiar a regularização ambiental de imóveis rurais nas regiões selecionadas através da implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A área de atuação do Projeto abrange 76 municípios localizados nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, e atenderá ao público de pequenos produtores rurais e de comunidades tradicionais localizados nessa área.

3.1.5. Os pormenores do Projeto foram especificados por meio do Acordo em Separado, firmado em 15 de agosto de 2016, no qual foram previstos o arranjo da matriz lógica, com seus componentes, subcomponentes e atividades, bem como o papel do Gestor e do Mandatário Executor, além dos Parceiros Implementadores, os quais são: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de

Rondônia (SEDAM/RO); Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS/PA); Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA/MT); e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

3.1.6. O Acordo em Separado também previu o Comitê Gestor do Projeto, suas atribuições e participantes, sendo, conceitualmente, a instância de governança estratégica do Projeto. Foi, originalmente estabelecido por meio da Portaria do Ministro do Meio Ambiente nº 347, de 30 de agosto de 2017. Posteriormente, com a transferência do SFB para o MAPA, as atribuições do MMA no Projeto foram sub-rogadas pelo MAPA, órgão ao qual o SFB se vincula atualmente, sem desnaturalizar suas atribuições originais, inerentes à sua própria atuação, garantindo o atendimento ao que prevê os documentos do Projeto.

3.1.7. Adicionalmente, por força do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "*Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal*", o Comitê Gestor publicado pela Portaria do Ministro do Meio Ambiente nº 347, de 30 de agosto de 2017, foi extinto em 26 de junho de 2019, tendo sido tomadas as providências necessárias para sua reinstituição, em acordo com o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resultando na publicação do Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020, que trata da reinstituição do Comitê Gestor do "*Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado*", para continuidade das ações do Projeto.

3.1.8. Finalmente, cumpre destacar que a instituição do Comitê Gestor do Projeto é uma exigência do doador, e diz respeito somente às ações do Projeto.

3.2. Passa-se, a seguir, à apresentação das informações solicitadas no RIC nº 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM.

1) Frente as constantes discussões sobre o tema e seus impactos ao Brasil, quais os riscos esperados e se serão interrompidos os recursos provenientes do acordo de cooperação com a Alemanha, selado em 2015?

O financiamento de projetos por meio de cooperações bilaterais, seja diretamente de governos estrangeiros ou através de agências de cooperação, como o próprio KfW, demandam sempre a assinatura de contratos. No caso do Projeto KfW-CAR, há um Contrato de Contribuição Financeira e um Contrato de Aumento. Estes dois contratos têm por base os protocolos de negociações intergovernamentais, onde é demonstrado o interesse do Governo brasileiro em receber um apoio financeiro a projetos em específico e a concordância do Governo alemão em prover este apoio.

Os Acordos celebrados entre o Governo brasileiro e o Governo alemão em 2015 e que dão base aos contratos citados acima tiveram como norteador de suas ações a legislação florestal vigente, a saber a Lei nº 12.651, de 2012, trazendo em seu escopo ações para implantação de alguns de seus instrumentos, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA), na área de abrangência do Projeto. Essas ações estão materializadas no objetivo do Projeto, assim como em seus indicadores, os quais são norteadores da condução técnica e estratégica do Projeto. Quaisquer alterações legislativas que impactem as ações previstas no escopo do Projeto representam um risco à sua continuidade. Adicionalmente, não somente alterações legislativas, como também no arranjo institucional e em quaisquer outros pontos acordados contratualmente colocam em risco a continuidade do projeto e expõe também a riscos de reembolso de recursos já executados.

No Artigo 3 do Contrato de Contribuição Financeira, é previsto que "Caso tenha ocorrido alguma das circunstâncias" de "o Gestor ou o Mandatário Executor não cumprirem quaisquer obrigações resultantes deste Contrato ou de acordos em separado referentes a este Contrato não forem devidamente cumpridas", ou de "o Gestor ou o Mandatário Executor não puderem comprovar que os recursos desembolsados são utilizados de conformidade com os fins estipulados", e que essa circunstância não tiver sido eliminada dentro de um prazo a ser estipulado pelo KfW, o que, porém, não será inferior a 30 dias, o KfW poderá exigir o reembolso imediato de todos os montantes desembolsados.

2) Há algum planejamento no âmbito deste Ministério, assim como o estabelecimento de diretrizes, para equalizar a saída dos dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e entrada de um do Ministério da Agricultura, que coordenará o comitê, para evitar atrasos nas agendas e repasses dos recursos?

Conforme apresentado anteriormente, no ínterim entre o início do Projeto, em 2015, e a publicação do Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020, ocorreu, em 2019, a transferência do SFB para a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Com a transferência do SFB para o MAPA, a responsabilidade pelo Projeto também foi migrada para essa Pasta, a qual também assumiu a representatividade do Governo Brasileiro nos diálogos com o KfW referentes ao Projeto, mantida a coordenação técnica no SFB.

O SFB, como rege o Decreto nº 10.253, de 2020, enquanto um órgão de assistência direta e imediata à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresenta as seguintes competências (*litteris*, com grifos próprios):

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

...

h) Serviço Florestal Brasileiro:

- 1. Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento;*
- 2. Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal;*
- 3. Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal; e*
- 4. Diretoria de Administração e Finanças;*

...

Art. 48. Ao Serviço Florestal Brasileiro compete:

I - exercer a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal;

II - gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, instituído pela Lei nº 11.284, de 2006;

III - apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;

IV - estimular a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

V - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;

VI - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;

VII - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;

VIII - desenvolver e propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

IX - fomentar e gerir as concessões florestais em áreas públicas destinadas às concessões florestais;

X - apoiar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;

XI - gerir o Sistema Nacional de Informações Florestais, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

XII - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

XIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União e desenvolver soluções para integrar os cadastros estaduais, distritais e municipais ao referido Cadastro Nacional;

- XIV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;
- XV - coordenar, em âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos;
- XVI - prestar apoio técnico à implementação dos Programas de Regularização Ambiental nos entes federativos;
- XVII - coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;
- XVIII - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental;
- XIX - desenvolver, implantar, disponibilizar, gerir e coordenar o sistema único de controle das Cotas de Reserva Ambiental;
- XX - apoiar ações para implementação de mecanismos de Programas de Pagamento por Serviços Ambientais, em seu âmbito de competência;
- XXI - apoiar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas, instituído pelo Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000;
- XXII - apoiar, em seu âmbito de competência, a regulamentação e a implementação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e das demais normas correlatas;
- XXIII - apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e internacionais, em seu âmbito de competência;
- XXIV - arrecadar, distribuir, cobrar os créditos decorrentes da arrecadação e aplicar receitas auferidas por meio:
- a) dos serviços referentes à administração, ao gerenciamento e à emissão da Cota de Reserva Ambiental;
 - b) da concessão florestal de áreas de domínio da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.284, de 2006;
 - c) dos serviços referentes à venda de impressos e de publicações, dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais e da disponibilização de acesso a dados e informações sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro;
 - d) dos recursos auferidos a partir da concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro; e
 - e) dos serviços referentes à disponibilização de dados para a consulta no Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;
- XXV - integrar e harmonizar, no âmbito da plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais; e
- XXVI - aprovar seu regimento interno.

Nesse sentido, considerando que as competências da política associada à regularização ambiental de imóveis rurais, ao Cadastro Ambiental Rural, e aos Programas de Regularização Ambiental, objetos do Projeto em epígrafe, foram mantidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, entende-se foram minimizados quaisquer impactos decorrentes da referida transferência de Pasta sobre a condução técnica do Projeto.

Ainda nesse contexto, cabe informar que entre os dias 22 e 26 de abril 2019, ocorreu a Missão de Monitoramento do Projeto KfW-CAR, com a participação de representantes do Banco Alemão KfW, da Caixa Econômica Federal e do Serviço Florestal Brasileiro (já na estrutura do MAPA), além de convidados do MMA, com o fito de se monitorar as ações do Projeto e de adequar seus documentos orientadores à evolução da implementação da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e aos novos desafios da política.

O Projeto, em seu conceito inicial, definido em 2015, priorizou investimentos na realização de inscrições de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a partir de ações como campanhas de sensibilização aos produtores rurais, apoio a municípios e contratação de equipes de consultoria para apoiar proprietários de imóveis rurais na realização de seus cadastros. Com o avanço significativo das inscrições no CAR, identificou-se, em 2019, durante a missão de monitoramento, a necessidade de se priorizar ações estruturantes ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), sobretudo no que se refere à

análise das informações declaradas no CAR, e à regularização ambiental dos imóveis rurais, alterando o escopo de seus Componentes, bem como a distribuição de recursos entre eles, sem perder de vista o objetivo do Projeto.

Essas alterações materializaram-se na estrutura de uma nova matriz lógica, alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para a agenda, bem como aos objetivos do Projeto KfW-CAR, buscando prover a estrutura e o fortalecimento necessário aos órgãos competentes pelo CAR nos Estados de abrangência do Projeto, e ao Serviço Florestal Brasileiro, enquanto gestor do SICAR e coordenador do CAR em âmbito federal, para que se consiga realizar a implantação do Código Florestal Brasileiro e alcançar as metas estabelecidas ao Projeto e aos Componentes de sua matriz lógica.

Cabe reforçar que os demais membros do Comitê Gestor, que representam o Parceiros Implementadores do Projeto, permanecem os mesmos, sendo os órgãos competentes pela implantação da política nos Estados de abrangência do Projeto, além da participação da Embrapa, com sua expertise na área de recomposição florestal, capacitação e transferência de conhecimentos.

No que se refere ao arranjo jurídico para se realizar a referida transferência de Pasta, a pauta vem sendo amplamente discutida junto ao órgão de assessoramento jurídico do MAPA desde o início do ano passado, com vistas a sanar quaisquer necessidades derivadas da transferência. Em 20 de maio de 2019, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) encaminhou à Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o Ofício nº 152/2019/SFB/MAPA (SEI nº 0068347), por meio do qual solicita análise jurídica da questão, conforme descrito na Nota Técnica nº 08/2019/COFI/GEFI/DCF/MMA (SEI nº 0067075), de forma a resguardar este órgão na realização de atos administrativos relacionados à implementação do projeto supracitado e, consequentemente, dos demais projetos coordenados pelo SFB.

Enquanto se aguardava resposta daquele órgão consultivo, o SFB recebeu o Ofício nº 4.185/2019/MMA, de 18 de junho de 2019 (SEI nº 0076804), subscrito pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, por meio do qual o encaminha à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dados referentes aos Projetos de Cooperação Internacional vinculados ao SFB, dentre eles o Projeto ora em referência, atestando expressamente que aqueles projetos vigentes, sob gestão do SFB, "são de atual responsabilidade do MAPA".

Posteriormente, a Consultoria Jurídica do MAPA aprovou o Parecer nº 00621/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 15 de agosto de 2019 (SEI nº 0079314), concluindo por:

- A sub-rogação de competências e atribuições referentes aos contratos sob responsabilidade das pastas ministeriais que transferiram competências entre si já ocorreu, por força de norma expressa com força de lei (art. 77 da MP nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019);
 - Não se mostra cabível a realização de sub-rogação convencional ou cessão da titularidade ativa do contrato. Ademais, não houve alteração da pessoa jurídica contratante (a União), mas apenas a transformação legal do órgão (pasta ministerial) por intermédio da qual se realiza a gestão dos contratos;
 - A transformação ministerial e a sub-rogação legal quanto ao órgão responsável pelos contratos não ocasiona modificação nas cláusulas pactuadas e no regime jurídico aplicável, sendo certo que, desde o princípio, os contratos sempre estiveram e continuam sujeitos, por exemplo, à modificação no quantitativo contratual por razões supervenientes e à rescisão contratual nas hipóteses previstas na legislação;
 - No caso presente, o reconhecimento, para fins contratuais, da sub-rogação legal ocorrida pode ser formalizado por meio de mero apostilamento, sendo desnecessária sua formalização pela via mais burocrática e custosa do aditivo contratual;
- [...]
- Devem ser observadas as diretrizes impostas por meio do Decreto nº 9.759, de 11/04/2019, quanto à edição de nova portaria de instituição do Comitê Gestor e da Unidade de Gestão do Projeto;
- [...]

Cumpre informar, ainda, que, de acordo com os documentos base do Projeto, o Comitê Gestor "será coordenado e secretariado pelo MMA/SFB", tendo sido a responsabilidade do MMA sub-rogada pelo

MAPA, nos termos anteriormente apresentados, mas mantidas as atribuições do SFB na referida composição.

Finalmente, informa-se que, além do Comitê Gestor do Projeto, o qual é responsável pela gestão estratégica do Projeto, tendo em vista o alcance de seus resultados e impactos, e também do alinhamento com as demais iniciativas de regularização ambiental em curso, também está prevista a Unidade de Gestão de Projeto (UGP), que responde pela coordenação técnica e pela implementação do Projeto, incluindo o planejamento operacional das ações, apoio e supervisão da elaboração de termos de referência e especificações, o monitoramento de desempenho e resultados, bem como a respectiva relatoria, as ações de comunicação e a articulação com parceiros, o agente financeiro e o KfW, entre outros. O processo de reinstituição da UGP está em curso, e será composta por representantes do SFB e da Caixa Econômica Federal.

3) Muitos países estão com suas agendas e acordos voltados para o Brasil especificamente, no ordenamento jurídico, de acordos não cumpridos. Este Ministério já avaliou se as medidas serão prejudiciais aos países envolvidos?

Tendo em vista que a pergunta acima demanda uma avaliação a partir do contexto de outros acordos e projetos de cooperação internacional firmados pelo Governo Brasileiro, assim como uma avaliação de políticas de cooperação daqueles países cooperantes com o Brasil, entende-se esta área técnica não poderia emitir opinião a respeito da solicitação, apenas ao contexto do Projeto em epígrafe.

Conforme mencionado na resposta ao item 1, o presente Projeto tem suas ações baseadas na implantação da Lei nº 12.651, de 2012, conduzidas pelo órgão federal competente pela sua regulamentação e implementação, e das demais normas correlatas. Desde 2015, não foram realizadas alterações na legislação que possam impactar as ações do Projeto. No entanto, cabe frisar que quaisquer alterações legislativas que impactem as ações previstas no escopo do Projeto, assim como alterações no arranjo institucional e em quaisquer outros pontos acordados contratualmente, colocam em risco a continuidade do projeto e expõem o Governo Brasileiro a riscos de reembolso de recursos já executados.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica apresentou as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 988/2020 (0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, com vistas a subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao referido requerimento. As informações foram apresentadas de acordo com as perguntas elencadas.

4.2. À Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal, submeto o presente documento, para apreciação, de acordo com seu melhor juízo, sendo devido, posteriormente, o encaminhamento dos autos às instâncias superiores.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Marques Mendes, Coordenador(a)-Geral de Cadastro de Florestas**, em 22/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136871** e o código CRC **073AC160**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Serviço Florestal Brasileiro
Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal

DESPACHO

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Destino: Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral.

Assunto: **Requerimento de Informação – RIC nº 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM.**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho COGAB (SEI nº 0134250), que apresenta a demanda constante do Ofício nº 710/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (0134197), de 03 de setembro de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminha o Requerimento de Informação nº 988/2020 (0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, apresento, para análise e aprovação, a Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (0136871), que contém as informações solicitadas naquele Requerimento, para subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao pleito.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JAINÉ ARIÉLY CUBAS DAVET

Diretora de Cadastro e Fomento Florestal



Documento assinado eletronicamente por **Jainé Ariély Cubas Davet, Diretora de Cadastro e Fomento Florestal**, em 22/09/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136983** e o código CRC **325C9C66**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Serviço Florestal Brasileiro
Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal
Coordenação-Geral de Cadastro de Florestas

DESPACHO

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Destino: Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal.

Assunto: Requerimento de Informação – RIC nº 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Despacho DCF nº 0134570, que apresenta a demanda constante do Ofício nº 710/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (0134197), de 03 de setembro de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminha o Requerimento de Informação nº 988/2020 (0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, apresento, para análise e aprovação, a Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (0136871), que contém as informações solicitadas naquele Requerimento, para subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao pleito.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

REJANE MARQUES MENDES

Coordenadora-Geral de Cadastro de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Marques Mendes, Coordenador(a)-Geral de Cadastro de Florestas**, em 22/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136858** e o código CRC **C4B1C1B8**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Serviço Florestal Brasileiro
Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal
Coordenação-Geral de Cadastro de Florestas

DESPACHO

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Destino: Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal.

Assunto: **Requerimento de Informação – RIC nº 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Despacho DCF nº 0134570, que apresenta a demanda constante do Ofício nº 710/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (0134197), de 03 de setembro de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminha o Requerimento de Informação nº 988/2020 (0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, apresento, para análise e aprovação, a Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (0136871), que contém as informações solicitadas naquele Requerimento, para subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao pleito.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

REJANE MARQUES MENDES

Coordenadora-Geral de Cadastro de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Marques Mendes, Coordenador(a)-Geral de Cadastro de Florestas**, em 22/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136858** e o código CRC **C4B1C1B8**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Serviço Florestal Brasileiro
Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal
Coordenação-Geral de Cadastro de Florestas

DESPACHO .

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Destino: Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal.

Assunto: **Requerimento de Informação – RIC nº 988/2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Despacho DCF nº 0134570, que apresenta a demanda constante do Ofício nº 710/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (0134197), de 03 de setembro de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminha o Requerimento de Informação nº 988/2020 (0134193), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – REPUBLICANOS/AM, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, apresento, para análise e aprovação, a Nota Técnica nº 39/2020/CGCAF/DCF/SFB (0136871), que contém as informações solicitadas naquele Requerimento, para subsidiar a resposta da Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao pleito.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

REJANE MARQUES MENDES

Coordenadora-Geral de Cadastro de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Marques Mendes, Coordenador(a)-Geral de Cadastro de Florestas**, em 22/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136858** e o código CRC **C4B1C1B8**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2020 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.451, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Ao Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado compete:

I - acompanhar e supervisionar as ações previstas para o projeto com o objetivo de atender os princípios e as diretrizes constantes de seu manual operativo;

II - propor a criação ou a modificação de instrumentos necessários à execução dos princípios e das diretrizes para a implementação do projeto, em caráter consultivo;

III - realizar, em conjunto com o Serviço Florestal Brasileiro, a Caixa Econômica Federal e o Banco **Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW**, a revisão de meio-termo da implementação das operações realizadas no âmbito do projeto;

IV - aprovar:

a) o calendário anual de reuniões;

b) o plano de aquisições e contratações do projeto, que será subdividido em planos anuais de aquisições e contratações; e

c) o plano operativo do projeto, que será subdividido em planos anuais operativos;

V - participar da implementação do plano de aquisições e contratações, dos planos anuais de aquisições e contratações, do plano operativo e dos planos anuais operativos, por meio das ações dos diferentes órgãos e entidades envolvidos e da interação do projeto com outros programas governamentais;

VI - atuar como instância consultiva sobre o progresso do plano de aquisições e contratações, dos planos anuais de aquisições e contratações, do plano operativo e dos planos anuais operativos;

VII - monitorar os resultados do projeto e expedir recomendações sobre a implementação do projeto, dos contratos e das aquisições e sobre a aplicação dos recursos e dos resultados obtidos; e

VIII - promover a articulação e a integração entre as iniciativas de instituições, de órgãos, de entidades e de programas governamentais diretamente envolvidos na execução do projeto.

Parágrafo único. A aprovação dos planos anuais de aquisições e contratações e dos planos anuais operativos para o ano subsequente ocorrerá até trinta de novembro de cada ano.

Art. 3º O Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;

II - Serviço Florestal Brasileiro;

III - Caixa Econômica Federal;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia; e

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

§ 4º Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária será convidado a participar das reuniões do Comitê Gestor na qualidade de observador.

Art. 4º O Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez ao ano, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador ou por solicitação de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado terá duração até 30 de abril de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias